



Memo nº 77/2025

Santiago, 14 de maio de 2025.

Da: Seplan

Para: Secretária de Gestão – Celic

Assunto: Resposta ao Memorando Sec. Gestão nº231/2025 CE Nº10/2025.

Prezado Secretário:

No momento em que o cumprimentamos, vimos por meio deste encaminhar, após análise, resposta ao memorando da Sec. de Gestão nº231/2025 do processo administrativo 21.486/2024 referente a CE nº010/2025, com vistas aos trâmites legais do referido certame.

Em resposta apresento análise do objeto da referida concorrência eletrônica acima nominada, para a qual, informamos que a **empresa licitante**:

- apresentou um percentual de valor **abaixo dos 75%** previsto em lei;
- a empresa licitante optou por um BDI SEM DESONERAÇÃO como demonstrado às folhas 138 do processo, neste caso, o BDI não pode ultrapassar o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Entretanto às folhas 141 a empresa apresenta um BDI igual a 27,37% o que demonstra a opção por um BDI COM DESONERAÇÃO. A PROPOSTA NESTES TERMOS MOSTRA-SE COM INCONSISTÊNCIA E INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE DETERMINA QUE A EMPRESA OPTE POR UM, OU OUTRO, SENDO VEDADO AMBOS NA MESMA PROPOSTA.
- a empresa apresentou a proposta de preços informando valor total, de mão de obra e material;
- quanto ao CNAE apresentado em consulta ao site - <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnape.html> em 14 de maio de 2025 foi constatado que o CNAE 43.22.3-03 (apresentado às folhas 135) é de atividade relacionada ao objeto,
- a empresa licitante apresentou cronograma físico-financeiro com duas(02) assinaturas sendo do proprietário e técnico responsável;
- a empresa licitante apresentou planilha orçamentária com duas(02) assinaturas sendo do proprietário e técnico responsável;
- Como a empresa apresenta às folhas 141 do processo o CPRB igual a 0,00%, como é com desoneração a proposta apresentada, o CPRB TEM DE SER IGUAL A 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) e NÃO ZERO; o que demonstra inconsistência dos valores propostos;
- A empresa às folhas 141 apresenta um ISS igual a 4,12%, contudo o ISS do município de Santiago/RS é igual a 5% o que demonstra inconsistência com os valores apresentados;
- De acordo com a Lei Federal 2622/2013 citada às folhas 141 deste processo é declarado pela empresa que a mesma não incluirá gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar, entretanto a empresa às folhas 138 apresenta percentuais para estes recolhimentos o que deveria estar zerado por força da Lei demonstrando inconsistências para os valores propostos o que acarretará alteração na proposta deste certame.

Sendo o que se apresenta para o momento, Despeço-me atentiosamente,

Hugues Velleda Soares

Arquiteto e Urbanista

CAU BR A20056-5 – Técnico Seplan

Davi Erbice Vernier

Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Captação de Recursos